

Acordo de Cooperação Científico-Tecnológica

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM ALGA BIOTECNOLOGIA E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS.

De um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, fundação pública de direito público, criada pelo Decreto nº 62.758, de 22 de maio de 1968, alterado pelo Decreto nº 99.740, de 28 de novembro de 1990, doravante denominada **UFSCar**, sediada na Rodovia Washington Luís, km 235, CEP 13565-905, em São Carlos (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 45.358.058/0001-40, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, nos termos de seu Estatuto, ou quem legalmente a substitua;

De outro lado, a **ALGA BIOTECNOLOGIA**, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, nº 2347 Bairro Jardim São Carlos, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 50.211.381/0001-26, Inscrição Estadual n.º 637.657.259.117, doravante denominada **ALGA BIOTECNOLOGIA** neste ato representado na forma de seu Contrato Social por sua Diretora Presidente, a Dra. Ingritt Moreira; e

CONSIDERANDO

1. Que a Dra. Ingritt Moreira foi contemplada com um projeto PIPE-TC fase 1 da FAPESP, processo nº 2022/15494-8, através do qual as atividades do presente Acordo serão financiadas, doravante denominado PESQUISA;
2. Que a **UFSCar** e a **ALGA BIOTECNOLOGIA** atuarão conjuntamente em atividades inseridas no projeto de pesquisa supracitado, sendo que têm potencial de gerar resultados passíveis de proteção intelectual;
3. Que o(s) pesquisador(es) colaborador(es) pelos trabalhos serão, por parte da **UFSCar**, a Profa. Dra. Ana Teresa Lombardi, lotada junto ao Departamento de Botânica, e por parte da **ALGA BIOTECNOLOGIA**, a Dra. Ingritt Moreira sendo a coordenadora do projeto FAPESP.

Resolvem as partes assinar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA**, que será regido pelas seguintes cláusulas:

1. OBJETO

1.1. O presente Acordo tem como objeto a conjugação de esforços, o estabelecimento de relações estáveis e a regulação de direitos e obrigações entre as Partes para a execução do Projeto, em especial a definição sobre a propriedade intelectual no âmbito do Programa PIPE - FAPESP, especificamente para os resultados oriundos do Projeto de Pesquisa "*Chlorolobion lunulatum* e *Rhabdoderma lineare*: investigando a composição proteica e lipídica, e viabilidade de produção com foco na indústria de alimento", a seguir denominado PESQUISA, financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

2. PESQUISA

2.1. A PESQUISA será realizada sob a coordenação da Dra. Ingritt Moreira, com colaboração da pesquisadora da **UFSCar** nominada no projeto, conforme plano de trabalho anexo.

2.2. As atividades que serão realizadas na **UFSCar** e por bolsistas do TT1 e TT2 sob a supervisão da colaboradora Profa. Dra. Ana T. Lombardi, previstos no projeto PIPE-TC 1, são:

2.2.1. Cultivos de 2 L com 2 cepas de microalgas

2.2.2. Cultivos de 20 L com 1 cepa de microalga

2.2.3. Cultivos de 200 L com 1 cepa de microalga

2.3. As atividades que serão desenvolvidas pela Dra. Ingritt Moreira, coordenadora da proposta e Diretora da empresa ALGA BIOTECNOLOGIA são:

2.3.1. Ampliação do sistema de culturas de microalgas de 2 L para 20 L

2.3.2. Confeção, estruturação e instalação dos fotobiorreatores de 20 L

2.3.3. Sequenciamento do genoma da cianobactéria

2.3.4. Estudo viabilidade técnico-econômica

2.3.5. Manutenção e cultivo de 200 L com uma cepa

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 DA ALGA BIOTECNOLOGIA:

3.1.1 Executar todas as atividades sob sua responsabilidade para a consecução do objeto deste Acordo, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões técnicos vigentes e conforme previsto no plano de trabalho;

3.1.2 Dar condições básicas para a consecução deste Acordo disponibilizando as informações, instalações físicas e os recursos financeiros, materiais e humanos, bem como o suporte técnico, necessários ao adequado desenvolvimento de seu objeto;

3.1.3 Garantir e responsabilizar-se pelos recursos financeiros para a execução deste Acordo, conforme financiamento da PESQUISA pela FAPESP;

3.1.4 Propiciar o acesso dos docentes, servidores e alunos indicados pela UFSCar, bem como dos demais membros da equipe executora indicados pela UFSCar, aos locais necessários à execução das atividades relativas ao objeto deste Acordo;

3.1.5. Responsabilizar-se, nas esferas civil, trabalhista, previdenciária e administrativa, por seus empregados ou subcontratados quando utilizados na execução do presente Acordo;

3.1.6 Outras previstas neste instrumento.

3.2 DA UFSCar:

3.2.1 Executar todas as atividades sob sua responsabilidade para a consecução do objeto deste Acordo, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões técnicos vigentes e conforme previsto no plano de trabalho;

3.2.2 Desenvolver as atividades necessárias ao gerenciamento deste Acordo exclusivamente com pessoal próprio ou contratado, observando estritamente os seus termos, a legislação pertinente e as normas editadas pela UFSCar;

3.2.3 Responsabilizar-se, nas esferas civil, trabalhista, previdenciária e administrativa, por seus empregados ou subcontratados quando utilizados na execução do presente Acordo;

3.2.4 Colaborar administrativamente para a consecução do objeto deste Acordo;

3.2.5 Outras previstas neste instrumento.

4. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1. O Coordenador por parte da **UFSCar**, que subscreve o presente Acordo, responsabilizar-se-á por comunicar imediatamente à Agência de Inovação da UFSCar (AIIn) os possíveis resultados com potencial de geração de propriedade intelectual, fornecendo todas as informações que sejam necessárias à sua correta proteção, bem como de acompanhar as atividades desenvolvidas e previstas pela PESQUISA, ressalvados os possíveis segredos industriais, que serão tratados conforme 4.2.

4.1.1. Cada Coordenador é responsável pelo acompanhamento das atividades previstas na presente PESQUISA, cabendo a cada um a tomada de providências junto à respectiva Parte que representa, realizando reuniões e promovendo ações de interesse comum, bem como avaliando os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas.

4.2. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução da PESQUISA, bem como o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão conjuntamente à **UFSCar** e a **ALGA BIOTECNOLOGIA**, na proporção de 50% para a **UFSCar** e 50% para a **ALGA BIOTECNOLOGIA**, sendo que a parte que couber à empresa seguirá o disposto na Política de Propriedade Intelectual da FAPESP.

4.2.1. No caso de exploração comercial da tecnologia pela **ALGA BIOTECNOLOGIA**, oriunda da execução da PESQUISA, que necessite de tecnologia desenvolvida pela **UFSCar**, as Partes estabelecerão instrumento específico que regerá as condições para a exploração comercial, conforme cláusula **4.12**.

4.3. Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da **UFSCar** e da **ALGA BIOTECNOLOGIA**, existentes antes da assinatura deste Acordo, permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste instrumento.

4.4. O titular da propriedade intelectual pré-existente mencionada no item **4.3** concederá à outra parte, uma licença não exclusiva de uso, especificamente para o desenvolvimento das atividades do Plano de Trabalho.

4.5. A conveniência, o momento e o sistema de proteção jurídica dos Ativos de Propriedade Intelectual no Brasil e no exterior serão decididos em conjunto pela **UFSCar** e pela **ALGA BIOTECNOLOGIA**.

4.6. Fica desde já estabelecido que as partes deverão comunicar uma a outra, via carta devidamente assinada ou decisão expressa em ata de reunião, dotadas de assinaturas de ambas as partes, sobre o interesse relativo à proteção intelectual tratada no item **4.5**.

4.7. Caberá às partes, a todo tempo, implementar o regime jurídico adequado junto ao seu pessoal próprio ou aos eventuais terceiros envolvidos no objeto deste Acordo, de forma que a patrimonialização dos Ativos de Propriedade Intelectual não seja prejudicada ou embaraçada.

4.8. As despesas concernentes à patrimonialização dos Ativos de Propriedade Intelectual no Brasil e no exterior serão suportadas em sua totalidade pela **ALGA BIOTECNOLOGIA**, desde que possam ser utilizadas comercialmente pela mesma, ou divididas conforme acordo entre as partes.

4.9. Eventuais proteções de direitos sobre Propriedade Intelectual no Brasil e no exterior poderão ser realizados e administrados pela **UFSCar**, cabendo à **ALGA BIOTECNOLOGIA**, após análise, salvaguardando os segredos industriais, (conforme descrito no ítem 4.13), fornecer todas as informações técnicas e todos os esclarecimentos, bem como praticar todos os atos, sempre que solicitados pela **UFSCar**, visando atender quaisquer solicitações dos órgãos oficiais de proteção ao conhecimento.

4.10. Caso uma das partes tenha conhecimento de direito de propriedade intelectual de titularidade de terceiro cuja utilização seja necessária para a execução da PESQUISA, deverá formalmente comunicar à outra parte, para que ambas avaliem em conjunto o caso, bem como se posicionem, dentre outras possibilidades, quanto à obtenção da respectiva licença de uso.

4.11. Caberá às Partes garantirem a entrega da documentação formal necessária à proteção dos resultados, bem como zelar pela aplicação de suas normas de propriedade intelectual e pela eventual remuneração aos pesquisadores.

4.12. A **ALGA BIOTECNOLOGIA** terá prioridade no direito à exploração dos Ativos de Propriedade Intelectual decorrentes da PESQUISA, que deverá ser objeto de instrumento específico (licenciamento, transferência de tecnologia ou outro instrumento similar cabível e juridicamente aceitável), a ser assinado pela **UFSCar** e pela **ALGA BIOTECNOLOGIA** diante de caso concreto, por meio do qual deverão ser estabelecidas as condições para a referida exploração dos Ativos de Propriedade Intelectual.

4.12.1. Caso a **ALGA BIOTECNOLOGIA** não manifeste interesse no licenciamento do referido Ativo no prazo de 6 meses, contados do depósito da patente, a **UFSCar** fica autorizada a buscar outros interessados, nos termos §3º, do art. 6º, da Lei 10.973/2004.

4.13. Caso qualquer das Partes verifique a existência de benefício de proteção de algum resultado da PESQUISA por meio de segredo industrial, a Parte deverá justificar por meio de comunicação escrita o seu interesse e as vantagens de referida proteção, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação da existência do referido resultado.

4.14. Caso as Partes optem pela não proteção dos resultados e sim por manter o sigilo por meio de segredo industrial, as Partes deverão assinar novo e específico Acordo de Sigilo e Confidencialidade, envolvendo todos os participantes da PESQUISA.

5. DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. As Partes comprometem-se a não divulgar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, sozinhas ou juntamente com outros, quaisquer informações confidenciais a que tiverem acesso em decorrência do presente Acordo, nem tornar disponíveis para terceiros ou mesmo utilizá-las em proveito próprio, salvo nos moldes previstos no presente Acordo e para a execução das atividades da PESQUISA.

5.2. Para os fins deste Acordo, “Informações Confidenciais” significarão todas as informações e dados de natureza confidencial, incluindo, sem restrições, todos os segredos comerciais, financeiros, econômicos e operacionais, materiais, ferramentais, equipamentos, desenhos, processos, fórmulas, projetos, produtos, custos industriais, patentes, segredos comerciais, técnicos, de engenharia, programação e outras informações técnicas ou comerciais ou know-how, listas de clientes e fornecedores ou previsão de vendas e todas as cópias ou registros aqui incluídos, sejam eles apresentados verbalmente ou por escrito, em qualquer meio, direta ou indiretamente, divulgados pelas partes, de acordo com o presente Acordo ou em decorrência deste, incluindo, mas não se restringindo a, todas as informações divulgadas durante as negociações anteriores a este.

5.3. Em qualquer hipótese, serão consideradas confidenciais as informações identificadas, por escrito ou não, divulgadas de modo impresso, bem como divulgadas oralmente ou por qualquer outro modo pela parte remetente e relatada como sendo de natureza confidencial, com conhecimento da parte receptora.

5.4. As disposições desta Cláusula não se aplicam a Informações Confidenciais que: (i) estejam, ou se tornem, de domínio público de forma independente à atuação das Partes; (ii) as informações forem comprovadamente e de forma legítima do conhecimento da outra Parte em data anterior à assinatura deste instrumento; (iii) sejam recebidas de terceiros que não tenham obrigação de confidencialidade para com as Partes, não tendo sido obtidas de forma imprópria; ou (iv) devam ser reveladas por exigência legal ou regulamentar, desde que a Parte obrigada à revelação requeira segredo no seu trato judicial e/ou administrativo e dê imediata ciência à outra Parte.

5.5. As partes são responsáveis por seus agentes, empregados, servidores e profissionais contratados, devendo garantir a adesão dos mesmos aos termos e condições de confidencialidade, sendo que, caso haja quebra da obrigação de confidencialidade, devendo a parte infrigente ressarcir a outra parte pelos danos causados em razão da quebra de confidencialidade.

5.6. As obrigações assumidas nestas cláusulas permanecerão válidas pelo período de vigência da PESQUISA e por cinco anos a contar do final da mesma.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente Acordo será pelo prazo de 11 meses, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo firmado pelas Partes.

7. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação escrita, com visto de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo assegurada a continuidade e conclusão das atividades porventura em desenvolvimento.

7.2 As Partes poderão rescindir o presente Acordo imediatamente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à outra qualquer direito de reclamação e ou indenização, nos seguintes casos:

7.2.1 Por qualquer das Partes, se uma das delas infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste Acordo e não sanar o seu inadimplemento no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de notificação por escrito, da outra Parte, nesse sentido;

7.2.2 Transferência, total ou parcial, a terceiros, por uma das Partes, sem autorização expressa da outra, dos direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelo presente Acordo, salvo se esta transferência se operar por força de incorporação, fusão ou cisão;

7.2.3 Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, de qualquer das Partes, homologada ou decretada.

7.3 Em caso de denúncia ou rescisão, contudo, permanecem válidas as obrigações de confidencialidade nos termos da Cláusula Quinta deste Acordo.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Em nenhuma hipótese, os pactos deste Acordo ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, securitária, previdenciária, ou mesmo empregatícia entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou funcionários das Partes.

8.2 O não exercício por qualquer das Partes de direito a ela conferido pelo presente acordo ou tolerância em impor estritamente seus direitos incluída a eventual aceitação de uma das Partes, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações da outra Parte, serão considerados como mera liberalidade não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

8.3 Alterações neste instrumento acordadas entre as Partes deverão ser obrigatoriamente descritas em termo aditivo e por todas assinado.

8.4 Este instrumento vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título, os quais não terão direito de transferir o mesmo ou quaisquer de seus poderes, funções ou obrigações sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte.

8.5 O presente instrumento, devidamente rubricado em todas as laudas e assinado ao final, juntamente de seu Plano de Trabalho anexo, constitui um único documento, contendo o acordo integral entre as Partes e substituirá todo e qualquer entendimento feito anteriormente.

8.6 Se qualquer disposição do presente Acordo for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força da legislação aplicável, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as partes deverão substituir a disposição inválida, inexecutável ou nula por outra válida e executável que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

8.7 Na hipótese de utilização de pessoal de qualquer uma das Partes, estas se obrigarão a assumir a responsabilidade, por seus próprios funcionários, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que não haverá nenhum vínculo empregatício com a outra parte, bem como assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução das atividades ou em conexão com elas e assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse compromisso.

8.8 As Partes respondem pelos danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados, contratados, subcontratados ou prepostos, ao patrimônio uma da outra, bem como a terceiros, em consequência da execução deste Acordo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

8.9 Os casos omissos relativos a este Acordo serão resolvidos amigavelmente pelas Partes, que se comunicarão, por escrito, para definir as providências a serem tomadas.

9. DO FORO

9.1. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente instrumento, fica eleita uma das varas da Subseção Judiciária Federal em São Carlos, com exclusão de qualquer outra.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.



São Carlos, 12 de setembro de 2023.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS



Documento assinado digitalmente

INGRITT CAROLINE MOREIRA

Data: 10/10/2023 17:34:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALGA BIOTECNOLOGIA

Testemunhas:

1. _____
Nome:  NATALIA CAROLINA DOS SANTOS
CPF: _____

Documento assinado digitalmente

Data: 10/10/2023 09:29:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____
Nome:  CESAR ROGERIO DE OLIVEIRA
CPF: _____

Documento assinado digitalmente

Data: 10/10/2023 17:57:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>